



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 111/2025

Processo Administrativo n.º EDOCS 2025-GGZF6

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E PROJETO CRIANÇA FELIZ BRINQUEDO SIM, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **PROJETO CRIANÇA FELIZ BRINQUEDO SIM**, inscrita no CNPJ sob nº 40.931.134/0001-40, com endereço de E-mail: criancafelizbsim@gmail.com, e telefone de contato: (28) 99952-3490, com sede na Rua Manoel Fonseca, Nº 148 – Ibitiquara - CEP 29.307-188 – Cachoeiro De Itapemirim/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **JOÃO DARIO SOARES**, portador da carteira de identidade nº 2.128.831/SPTC-ES, CPF nº 116.200.847-40, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-GGZF6** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para Aquisição de Materiais Esportivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 29.996,30 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 29.996,30 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101. 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: 0577
- Fonte de Recurso: 1500000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/11/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

JOÃO GABRIEL DÁRIO SOARES
PROJETO CRIANÇA FELIZ BRINQUEDO SIM



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

DADOS DO PROJETO			
NOME: CRIANÇA FELIZ BRINQUEDO SIM			
DATA INÍCIO: 01/09/2025		DATA TÉRMINO: 30/11/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: EMENDA DO DEPUTADO ESTADUAL ALAN FERREIRA - EMENDA N. 0577			
VALOR DO PROJETO: R\$ 29.996,30 (vinte e nove mil e novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos)			
LOCAL DO EVENTO: Rua Manoel Fonseca, n. 148 – Ibitiquara – Cachoeiro de Itapemirim/ES.			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Parcela única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: PROJETO CRIANÇA FELIZ BRINQUEDO SIM			
CNPJ: 40.931.134.0001/40			
Endereço: Manoel Fonseca, n. 148			
Bairro: Ibitiquara	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	Estado: ES	CEP: 29.307-188
Telefone(s) Celular (es): (28) 99952-3490	Fixo (s):	Página na internet (home page): criancafelizbrinquedosim (instagram)	
Endereço eletrônico (e-mail): criancafelizbsim@gmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome completo: JOÃO DARIO SOARES			
Cargo: Presidente		Mandato:	
		Início: 02/03/2024	Término: 02/03/2028
CPF: 116.200.847-40		Identidade / Órgão Expedidor: 21.28831 SSP/ES	

Endereço: Rua Deoclesio Cossi, n. 10			
Bairro: Distrito de Itaóca Pedra	Cidade: Cachoeiro de Itapemirim	Estado: ES	CEP:
Telefones: (28) 99977-3864		Endereço eletrônico (e-mail): criancafelizbsim@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo:			
CPF:		Formação:	
Telefones (incluindo celular e fax):		Endereço eletrônico (e-mail):	
OUTROS PARTÍCIPIES - Não existe outros participantes além do projeto e as comunidades.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	Valor	
Inscrição dos Atletas	(x) Sim () Não	Valor	Gratuito
Patrocinadores	() Sim (x) Não		

Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica

Não possui patrocinadores

1. INTRODUÇÃO¹

O Projeto Criança Feliz Brinquedo Sim visa promover a inclusão social, o fortalecimento comunitário e o acesso ao esporte e lazer em comunidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por meio da aquisição e distribuição de materiais esportivos para ações diretas e apoio a pequenos projetos locais. Essa iniciativa reforça a importância do esporte como ferramenta de transformação social, contribuindo para a promoção da saúde, cidadania e convivência comunitária.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A organização proponente atua de forma voluntária nas comunidades e escolas públicas de Cachoeiro de Itapemirim, desenvolvendo atividades esportivas e sociais sem vínculo empregatício formal. Nossa atuação é sustentada pelo engajamento de voluntários dedicados que promovem e executam as ações nas localidades atendidas.

Como comprovação da experiência e capacidade técnica, dispomos de reportagens jornalísticas que registram nossa participação em projetos comunitários e atividades em escolas públicas, demonstrando o impacto e reconhecimento do trabalho desenvolvido. Além disso, possuímos registros fotográficos e declarações de parceiros locais que atestam a contribuição da organização para o fortalecimento do esporte e lazer na cidade.

Embora a equipe seja composta por voluntários, nossa organização mantém uma estrutura organizacional comprometida com a gestão e execução das ações, pautada na transparência e no planejamento estratégico.

3. OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para serem empregados diretamente em ações nas comunidades de Cachoeiro de Itapemirim/ES, visando o fortalecimento de pequenos projetos sociais e o incentivo à prática esportiva e recreativa entre crianças, adolescentes e famílias.

4. BENEFICIADOS

Público-alvo direto: crianças, adolescentes e famílias atendidas por pequenos projetos sociais e ações comunitárias esportivas.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	

¹s.

²

FUTEBOL	150	50	INFANTIL	6 A 14 anos	200
VÔLEI	60	90	INFANTIL	6 a 14 anos	150
ARTES MACIAIS	40	10	INFANTIL	6 A 14 ANOS	50
CORRIDA	80	70	INFANTIL	6 A 14 ANOS	150
PIPA	60	10	INFANTIL	6 A 14 anos	70
TOTAL GERAL	410	210			620

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	30	40
Adultos	200	150
Adolescentes	60	40
Pré-adolescentes	80	70
Crianças	410	210
TOTAL GERAL	780	510

5. OBJETIVO GERAL

Promover a inclusão social e o desenvolvimento comunitário por meio da aquisição de materiais esportivos que serão distribuídos e utilizados em ações esportivas e recreativas nas comunidades, fortalecendo pequenos projetos sociais e ampliando o acesso ao esporte.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- ☐ Equipar pequenos projetos comunitários com materiais esportivos adequados e de qualidade;
- ☐ Estimular a prática esportiva regular e a convivência saudável entre crianças e adolescentes;
- ☐ Apoiar a realização de atividades esportivas em datas comemorativas;
- ☐ Fomentar a integração social e a promoção da saúde nas comunidades beneficiadas;
- ☐ Criar condições para a continuidade das atividades esportivas e recreativas com acervo próprio;
- ☐ Promover o desenvolvimento de habilidades esportivas e valores sociais por meio do esporte.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Ampliar o acesso ao esporte em comunidades vulneráveis Número de comunidades beneficiadas	Relatórios de entrega e uso dos materiais
	Estimular o engajamento dos jovens em atividades esportivas - Frequência média nas atividades	Folhas de frequência e relatórios mensais
	Fortalecer projetos sociais esportivos locais Número de projetos apoiados	Relatórios e parcerias formalizadas
QUANTITATIVAS	Atender diretamente pelo menos 500 crianças e adolescentes Número de beneficiários diretos	Listas de presença e relatórios técnicos
	Distribuir 100% dos materiais adquiridos até o final do projeto Inventário e termo de entrega	Documentos de entrega e controle

8. METODOLOGIA

A execução do projeto será realizada em etapas:

- ☐ **Cotação e aquisição dos materiais esportivos com fornecedores certificados;**
- ☐ **Mapeamento e seleção dos pequenos projetos e comunidades parceiras a serem beneficiados;**
- ☐ **Formalização de termos de cessão dos materiais às entidades e líderes comunitários;**
- ☐ **Entrega dos materiais com treinamento e orientação sobre uso e conservação;**
- ☐ **Acompanhamento periódico das atividades e uso dos materiais por meio de visitas e relatórios;**
- ☐ **Realização de eventos esportivos em datas comemorativas para ampliar o alcance e a visibilidade do projeto.**

9. JUSTIFICATIVA

A falta de materiais esportivos adequados limita o desenvolvimento e a continuidade das ações esportivas em comunidades carentes de Cachoeiro de Itapemirim. Ao apoiar esses pequenos projetos, o presente projeto promove a inclusão social, reduz o risco de envolvimento com práticas nocivas e estimula hábitos

saudáveis. O investimento público neste projeto fortalece a base social do esporte no município, gerando impacto positivo na saúde, educação e na convivência social.

9.1 Relevância Social

As comunidades atendidas apresentam desafios como alta vulnerabilidade social, limitações de infraestrutura e poucas opções de lazer estruturado. A prática esportiva nas comunidades contribui para a redução da criminalidade e promoção do bem-estar coletivo. O projeto beneficia diretamente crianças e adolescentes em fase crucial de desenvolvimento, além de fortalecer a integração familiar e comunitária. Os materiais adquiridos proporcionarão um legado permanente para os pequenos projetos e espaços públicos.

9.2 Interesse Público

O apoio público é essencial para garantir que os recursos cheguem diretamente às comunidades que mais necessitam, assegurando transparência, efetividade e continuidade das ações. A iniciativa reforça a política pública de esporte e lazer do Estado, fomentando a inclusão social e a cidadania por meio do esporte. A parceria pública fortalece o papel do Estado como garantidor de direitos sociais fundamentais e promotor da equidade.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto

<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input type="checkbox"/> Esporte de Formação
--	--	---	--

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)

Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

<input checked="" type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde
---	----------------------------------	--	--------------------------------

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

Vetor trabalhado: (X) Esporte de Participação

Núcleos conceituais: (X) Saúde, (X) Cultura

O projeto influencia positivamente na saúde física e mental dos participantes, ao promover práticas regulares de atividade física. Culturalmente, fomenta a valorização da convivência comunitária e das tradições locais, como o uso de pipas e eventos recreativos. A ação contribui para a formação integral das crianças e adolescentes.

10. CUSTOS⁵

(Será apresentado conforme a planilha detalhada, estimando o custo total em R\$ 29.996,30 para a aquisição dos materiais descritos no plano.)

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Materiais	R\$ 29.996,30	R\$ 0,00	R\$ 29.996,30
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 29.996,30	R\$ 0,00	R\$ 29.996,30

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO						
1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 (materiais esportivos)						
1.2	Bola de Futsal Penalty	Valor médio de mercado, cotado em lojas especializadas (Ex: Vettor, Ludika). Necessário para prática de futsal nas atividades com crianças e adolescentes.	26	Unidade -	R\$ 120,00	R\$ 3.120,00
1.3	Bola de Vôlei Mikasa	Referência profissional aprovada pela FIVB, conforme	06	Unidade	R\$ 189,90	R\$ 1.139,40

		cotação em lojas online e físicas. Indispensável para oficinas de vôlei comunitário.				
1.4	Rede de Vôlei	Cotação em fornecedores esportivos locais. Necessária para montagem de quadras improvisadas em espaços públicos.	02	Unidade	R\$ 220,00	R\$ 440,00
1.5	Rede de Trave de Futebol 4mm	Valor médio de mercado (modelo reforçado). Essencial para montagem de traves de futebol em espaços de uso coletivo.	01	Unidade	R\$ 349,90	R\$ 349,90
1.6	Tatame 3mm	Valor cotado com fornecedores como Original Tatame Yamamura. Garante segurança em atividades de lutas, recreação e alongamento.	60 m2	m2	R\$ 80,00	R\$ 5.500 (já somado com R\$750,00 do frete)
1.7	<i>Jogo de Camisa de time de Futsal com short e meião (12 por jogo)</i>	Valor médio de mercado. Permite formação de times completos para práticas esportivas regulares.	04 jogos com 12 camisas, meião e calção (48 unidades)	Valor do kit	R\$ 1.558,80	R\$ 6.235,20
1.8	Jogo de Colete de time de Futsal (12 por	Valor com base em lojas locais. Facilita a divisão de grupos nas oficinas e jogos	48 coletes	Unid.	R\$ 17,90	R\$ 859,20

	jogo)	recreativos.				
1.9	Kimono					
2.0	Medalha	Valor cotado com fornecedores locais e online. Permite premiação inclusiva a todos os participantes.	314	Unidade	R\$ 5,90	R\$ 1.852,60
2.1	Camisa de Corrida Infantil	Valor baseado em gráficas locais. Identificação dos participantes, lembrança do evento e uniformização.	150	Unidade	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
2.2	Kimono Infantil	Valor médio de mercado conforme cotação em lojas especializadas em artes marciais. Item essencial para a prática segura de modalidades como judô e jiu-jitsu durante as atividades esportivas com crianças.	30	Unid.	R\$ 175,00	R\$ 5250,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Receita estimada proveniente da emenda parlamentar fornecido pelo Deputado Estadual Alan Ferreira, no valor de R\$ 29.996,30 destinada exclusivamente à aquisição dos materiais esportivos para execução do projeto.

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)

- ☐ Coordenador do projeto (voluntário);
- ☐ Técnico esportivo (Voluntário);
- ☐ Voluntários da comunidade (apoio nas ações e eventos);
- ☐ Administrativo e financeiro da OSC (controle consta na Ata do projeto).

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL (Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT/ES)
(Emenda Parlamentar de Custeio - R\$ 29.996,30 em parcela única)

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			R\$ 29.996,30 (parcela única)			

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Planejamento e Organização	Definição dos itens, fornecedores e cronograma de execução	ações	01	01/09/2025	05/09/2025

2	Aquisição de Materiais	Compra de bolas, redes, camisas e demais itens esportivos	itens	685	06/09/2025	20/09/2025
3	Entrega e Distribuição	Repassar os materiais às lideranças locais e comunidades	núcleos	4	21/09/2025	30/09/2025
4	Execução e Encerramento	Uso dos materiais nas atividades + elaboração dos relatórios	ações	5	01/10/2025	30/11/2025

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Divulgação por meio de redes sociais da OSC;

- Cartazes e faixas em escolas, associações comunitárias e postos de saúde;
- Utilização de rádio comunitária local;
- Participação em eventos comunitários para divulgação do projeto.

Locais de divulgação: escolas, postos de saúde, associações comunitárias, igrejas.

Tipo de mídia: cartazes, panfletos, internet (redes sociais), rádio comunitária.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto :

(..x.) Carros ou bicicletas de som
 (.x.) Cartazes
 (...x) Faixas
 (...) Banners

(...) Jornais
 (.x..) Panfletos
 (...) Folder
 (.x..) Rádio

(...) Televisão
 (.x..) Internet: (Redes sociais, facebook e instagram)
 (...) Outros. Especifique:

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto:

(.x..) Escolas
 (.x..) Posto de saúde
 (.x..) Comércio
 (...) Outros. Especifique:

(.x..) Associações
 (...x) Igrejas

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Cartazes e panfletos	30 dias	Todos os públicos , como mães e pais das crianças e as próprias crianças.
Redes sociais e TV e Rádio	30 dias	Família e pessoas das comunidades

16. CONCLUSÃO

O Projeto Criança Feliz Brinquedo Sim tem potencial para promover impacto social relevante em comunidades vulneráveis de Cachoeiro de Itapemirim por meio do esporte e lazer. A aquisição de materiais esportivos possibilitará o fortalecimento de pequenos projetos sociais, ampliando o acesso ao esporte e fomentando a inclusão social, saúde e qualidade de vida. Solicitamos o apoio da Secretaria Estadual de Esportes e Lazer para a execução desta iniciativa de grande valor social.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em Cachoeiro de Itapemirim/ES, 18 de julho de 2025.

JOÃO GABRIEL DARIO SOARES

CPF N. 116.200.847-40

Presidente do Projeto

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 28/08/2025 11:38:42 -03:00

JOÃO GABRIEL DÁRIO SOARES
CIDADÃO
assinado em 29/08/2025 09:39:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/08/2025 09:39:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA CARLINI (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-0N9LZB>